**CONTRATO Nº 09/2018.**

**CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL (PESSOA FÍSICA) PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS REPAROS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ATÉ O TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E DENNER BRITO DE OLIVEIRA.**

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ n.º 86.877.099/0001-20, com sede administrativa na Rua Temístocles Rocha, Quadra 15, Lote 16, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JURANDI JOSE DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, portador do CPF: 470.268.981-91, residente e domiciliado em Campos Belos – GO.

**CONTRATADO**

DENNER BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil (pessoa física), residente na Rua Maria Aparecida Brito de Oliveira, Quadra 22, Lote 07, Setor Buritis, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, portador do CPF nº 036.027.471-40, CREA: 1016903766AP-GO, doravante denominado CONTRATADO.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

1.1. Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo Administrativo n° 008/2018, Dispensa de Licitação nº 05/2018, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

2.1. Contratação direta de serviços técnicos de Engenharia Civil (pessoa física) para elaboração dos Projetos Básicos, análise e acompanhamento da execução dos reparos da sede do Poder Legislativo Municipal até o termo de aceitação definitivo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), que será pago de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação da Recibo, discriminando de forma clara e explícita o objeto, como as necessárias anotações de recebimento, depois de verificado o atendimento integral, mediante aposição de “ATESTO” no corpo da respectiva recibo ou fatura, firmado pelo servidor responsável, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| SERVIÇOS | VALORES – R$: |
| Memorial Descritivo ou Especificação Técnica | R$: 1.000,00 (um mil reais). |
| Cronograma Físico Financeiro | R$: 500,00 (quinhentos reais).  |
| Planilha Orçamentaria | R$: 1.000,00 (um mil reais). |
| Laudo Técnico de Inspeção Predial com enriquecimento de fotos apontando os possíveis problemas e suas respectivas soluções que envolvam a reparos do prédio. | R$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). |
| Acompanhamento da Obra e Checklist final | R$:1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais). |

3.2. O recibo emitido pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da dispensa da licitação, a fim de acelerar o pagamento;

3.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação aplicável;

3.4. No preço acima mencionado estão computadas todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

**CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

4.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA – DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS PROJETOS BASICOS**

5.1. Elaborar e fornecer os projetos básicos: Memorial Descritivo ou Especificação Técnica; Cronograma Físico Financeiro; Planilha Orçamentaria e Laudo Técnico de Inspeção Predial com enriquecimento de fotos, apontando os possíveis problemas e suas respectivas soluções que envolvam a reparos do prédio.

5.2. O contratado deverá fornecer os projetos da seguinte forma:

5.2.1. em original físico de cada um dos projetos devidamente assinados;

5.2.2. os arquivos, em mídia do AUTOCAD, preferencialmente, ambos no prazo de até (05) dias, a contar da Ordem de Serviços.

5.3. O profissional contratado detentor de registro regular no CREA deverá supervisionar durante todo o período da execução dos reparos, conforme cronogramas físico financeiro compatível com o desenvolvimento e cumprimento do objeto contratado.

5.4. Emitir *checklist* detalhado no final dos reparos;

5.5. A supervisão dos serviços executados pela empreiteira executora dos reparos, visa garantir a qualidade, o prazo de execução e a compatibilidade da obra como os projetos, especificações técnicas e normas técnicas em vigor.

5.6. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização dos reparos da sede do Poder Legislativo Municipal.

**CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** (Art.55, V, Lei 8.666/93)

6.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| 11.01.01.031.0001.2001 | 33.90.36 |

**CLAUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA (**Art.55, IV, da Lei 8.666/93)

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/18.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Permitir acesso do profissional contratado às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários;

8.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

8.3. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

8.4. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

8.5 Notificar, formal e tempestivamente o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.6. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;

8.7. Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES D0 CONTRATAD0:**

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATADO:

9.2. Entregar à CONTRATANTE os projetos básicos, preferencialmente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução dos reparos da sede do Poder Legislativo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após assinatura do presente contrato;

9.3. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

9.4. A Planilha Orçamentaria deverá indicar todos os elementos necessários à realização da obra de reparos da sede do Poder Legislativo; bem como a tabela de referência utilizada (AGETOP).

9.5. Observar fielmente o disposto neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos;

9.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.7. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, sem nenhum custo adicional para o contratante;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, II do art. 65 da lei 8.666/93;

9.10. Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 2 (dois) dias uteis.

9.11. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n° 8.666/93).

10.4. Caso sejam verificados vícios, defeitos, incorreções resultantes da elaboração dos projetos, é obrigação do contratado proceder a correção, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

b) Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor estabelecido da contratação;

c) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal a ser pago, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Descumprir os prazos estabelecidos.

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Campos Belos, por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos na Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta do CONTRATADO para a Dispensa de Licitação nº 08/2018, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Câmara Municipal de Campos Belos, tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a cessão total ou parcial, para terceiros, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta dispensa de licitação, sem a prévia e expressa anuência do Presidente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

17.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e aos princípios gerais aplicáveis aos contratos de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

18.1. Incumbirá a CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

**CLAUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo em benefício do interesse público, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

20.1. O presente contrato fundamenta-se nos artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, de 21/06/93.

**CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO -** (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Belos/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Campos Belos/GO, 24 de setembro de 2018.

………………………………………………

**Jurandi José dos Santos**

**Presidente da Câmara Municipal**

..........................................................................

DENNER BRITO DE OLIVEIRA

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

......................................................

Nome:

CPF:

.......................................................

Nome:

CPF: